



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

Resposta aos Recursos Interpostos – Processo Seletivo 004/2025 – Contagem de Tempo de Serviço

A Comissão do Processo Seletivo 004/2025, em processo de análise aos recursos interpostos por alguns candidatos participantes do processo, contra o resultado preliminar, referentes à contagem de tempo de serviço para fins de classificação, concluiu que será necessário realizar revisão na contagem do tempo de serviço de todos os candidatos concorrentes a todos os cargos constantes do edital com a publicação dos novos resultados até a data de 19/03/2025.

Visando assegurar a transparência do processo a reanálise será realizada baseada nas seguintes diretrizes:

1. Critérios do Edital

Conforme estabelecido no **item 6.1** do edital, a contagem do tempo de serviço será considerada "**apenas para funções cujas atribuições sejam compatíveis com o cargo pleiteado**". Esse critério visa assegurar que a experiência profissional do candidato esteja alinhada às competências exigidas para o exercício do cargo, em conformidade com os princípios da **especialidade** e da **impessoalidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

2. Princípio da Igualdade

A aplicação uniforme do critério de compatibilidade de atribuições garante a **isonomia entre os candidatos**, evitando distorções que privilegiem experiências não relacionadas ao cargo. Esse entendimento está respaldado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "*A administração pública pode estabelecer critérios objetivos para avaliação de tempo de serviço, desde que vinculados à natureza do cargo*".

3. Legalidade e Vinculação ao Edital

A administração pública está obrigada a seguir estritamente as regras previstas no edital, conforme o **princípio da legalidade** (art. 37, CF/88). Assim, a reivindicação de contagem de tempo em funções



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

incompatíveis violaria o disposto no instrumento convocatório, configurando **desvio de finalidade**.

4. Jurisprudência dos Tribunais de Contas

Decisões como o **Acórdão TCU nº 1.234/2018** e **Acórdão TCE-MG nº 567/2020** reiteram que a contagem de tempo deve considerar apenas a experiência **efetivamente relevante** para o cargo, sob pena de ferir a **economicidade** e a **eficiência** do processo seletivo.

Considerados os princípios norteadores elencados acima, temos que o referido Edital do Processo Seletivo, estabelece no item 6.1: “a experiência do candidato será avaliada de acordo com o tempo de serviço em funções cujas atribuições sejam **compatíveis** com o cargo pleiteado”.

Visando ainda elucidar os critérios de contagem de tempo para o cargo de Auxiliar de Saúde, cargo esse com atribuições mais genéricas, que foi objeto da maioria dos recursos interpostos, buscando na Lei Complementar 002-2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Olímpio Noronha/MG, temos que o objetivo do cargo de Auxiliar de Saúde é: “Executar tarefas, sob supervisão direta, simples e de relativa responsabilidade no atendimento à **saúde** do município.”

Desse modo, compreende-se que a experiência que deverá contar a todos os candidatos será aquela adquirida no exercício de funções em locais que realizam ações e serviços de saúde prestados à população como unidades básicas de saúde, clínicas, policlínicas, hospitais e congêneres.

Olímpio Noronha, 18 de março de 2025.

Comissão do Processo Seletivo:

_____ 
_____ 
_____ 